



POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

2023

INDÍCE

PREÂMBULO	1
GLOSSÁRIO	2
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Capítulo II - PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO	4
Capítulo III - COMPETÊNCIA	5
Capítulo IV - RESPONSABILIDADE E FUNÇÕES-CHAVE	7
Capítulo V - DISPOSIÇÕES FINAIS	8

PREÂMBULO

A corrupção é um mal social que mina os esforços colectivos para uma sociedade mais justa e coroe a essência empresarial não só pelos impactos materiais que dela resultam, mas também, pela percepção que a sua tolerância pode significar na reputação e confiança da nossa Companhia.

Para mitigar e combater este mal implementamos o Código de Ética e Conduta, com vista a não só reduzir a probabilidade de ocorrência, reduzir e proteger os interesses de todas as partes interessadas.

Adicionalmente e como complemento do Código de Ética e Conduta implementamos normas e procedimentos que reforçam o nosso sistema de combate a corrupção, nomeadamente:

- Modelo de Governo Corporativo e Compromisso do órgão de gestão;
- Avaliação dos riscos, sua monitorização e revisão;
- Políticas e procedimentos;
- Linhas de reporte
- Comunicação e Formação;
- Avaliação independente.

Em todas as comunicações recebidas, comprometemo-nos a analisar qualquer facto relatado, ainda que o mesmo não consubstancie a prática efectiva da Corrupção, em estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Nestes termos, no âmbito da luta efectiva contra a corrupção, a Comissão Executiva aprova a presente Política de Prevenção e Combate à Corrupção que será o instrumento regulador e garante da harmonia da actuação individual e colectiva com conformidade com os mais elevados padrões de ética e conduta.

DS DS DS




GLOSSÁRIO

Os termos constantes da presente Política, serão interpretados de acordo com os seguintes significados:

- a) **Ameaça** - Prática coerciva tendente a causar directa ou indirectamente, dano ou prejuízo a qualquer uma das partes ou ao bem a ela pertencente, com a intenção de influenciar os seus actos ou juízo em determinado processo;
- b) **Brinde**: prenda ou presente;
- c) **Compliance** - Dever de cumprir, de estar em conformidade e fazer cumprir regulamentos e normas internas e externas;
- d) **Corrupção** - Acção directa ou indirecta que consiste em oferecer, prometer, dar, aceitar ou solicitar dinheiro, brinde ou qualquer outro tipo de vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, como um incentivo, contrapartida ou recompensa, pela prática de actos que violem os deveres inerentes às suas atribuições ou que consubstanciem omissões, demora em acções que deva praticar, ou ainda, actos contrários às tarefas que lhe tenham sido confiadas;
- e) **Ética** - Conjunto de princípios morais a observar na execução de uma acção;
- f) **Falso-Positivo** - transacção que apresenta indício de fraude ou corrupção, mas após averiguação, conclui-se pelo afastamento da suspeita ou despiste dos critérios do indicador;
- g) **Transacção**: qualquer relação, estabelecida ou a estabelecer entre a Companhia e partes relacionadas, incluindo modificação, cessação ou qualquer outra decisão sobre o contrato.





Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJECTIVOS

Nesta Política definimos responsabilidades referentes à prevenção e combate à corrupção, enquanto demonstração expressa e formal do nosso compromisso, na promoção de uma cultura de integridade e transparência para com todas as partes interessadas, bem assim no desenvolvimento sustentável da nossa actividade

2. ÂMBITO

Esta política é aplicável à todos os colaboradores independentemente da natureza do vínculo jurídico-laboral, aos clientes, parceiros de negócio, fornecedores de bens e/ou serviços e mandatários e em tudo quanto se ajustar e adequar, às empresas do Grupo.

3. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Na prevenção e combate à corrupção, guiamo-nos pelos seguintes princípios:

- a) **Ética** – desenvolvemos a nossa actividade dentro dos padrões éticos, não obtendo e nem concedendo vantagens ilegítimas. Não toleramos e nem compactuamos com quaisquer formas de corrupção e comprometemo-nos à reportar às autoridades competentes quaisquer factos de que tomemos conhecimento.
- b) **Legalidade** – cumprimos as disposições legais aplicáveis à nossa actividade e aos contratos que estabelecemos.
- c) **Probidade** – não solicitamos e nem aceitamos, directa ou indirectamente, quaisquer favores, presentes, empréstimos, facilidades ou ofertas, que possam obstar à nossa liberdade de consciência, independência, credibilidade, ou ainda obstar e/ou viciar a nossa objectividade e imparcialidade na tomada de decisões. Não usamos artifícios ilícitos, não aliciamos terceiros e não nos aproveitamos de qualquer vantagem que tenhamos, para obter proveitos.





- d) **Princípio do Decoro** - adoptamos uma conduta digna, correcta e decente e abtemo-nos de praticar acções que resultem em prejuízos ou danos à nossa reputação.
- e) **Proibição de Conflito de Interesses** - evitamos a intervenção em qualquer operação, ou processo que coloque em causa, ainda que potencialmente, a nossa integridade, isenção e abstracção, em virtude de existir nele, interesse pessoal, ganho ilegítimo, gratidão ou dívida moral ou troca de favores. Abstemo-nos de intervir em tais operações e/ou processos invocando impedimentos ou suspeições necessárias.
- f) **Protecção do Denunciante** - instituímos e reforçamos os mecanismos de protecção e reporte práticas de corrupção.

Capítulo II

DEVERES

No âmbito da prevenção à corrupção, assumimos os seguintes deveres:

1. Deveres Gerais

- Independentemente da posição, funções ou extensão do mandato que nos seja conferido, não concedemos ou solicitamos privilégios para nós, familiares ou outras pessoas a nós relacionadas, em troca qualquer intervenção ou decisão em processos ou operações;
- Não emitimos ou influenciamos normas em benefício próprio;
- Não concedemos e nem aceitamos gratificações pela execução de actos pelos quais sejamos responsáveis;
- Não patrocinamos, não tramitamos e não efectuamos actos de gestão administrativa excepcionais, fora dos procedimentos internamente estabelecidos, que impliquem contrapartida gratificações;
- Não recebemos, directa ou indirectamente dos nossos clientes, parceiros de negócio ou prestadores de bens e/ou serviços, benefícios oriundos de contratos e adjudicações, nos quais tenhamos ou não intervindo.



2. Deveres Especiais

2.1. Tratamento de Pagamentos

- 2.1.1. Não aceitamos e não promovemos a facilitação de pagamentos indevidos e ilegítimos.
- 2.1.2. Não promovemos pagamentos sem justificação plausível e legal, recorrendo sempre ao tempo de resposta estabelecido para este efeito.

2.2. Patrocínios e Donativos

- 2.2.1. Os patrocínios e doações são preferencialmente por meio de produtos, equipamento, serviços e conhecimento.
- 2.2.2. Sempre que o patrocínio ou doação for em dinheiro, comprometemo-nos a divulgar nos canais estabelecidos para esta finalidade.
- 2.2.3. Em todo o caso, tomamos as devidas precauções para garantir que os patrocínios e doações sejam legais não sejam usados para facilitar e ocultar actos de corrupção.

Capítulo III

PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

O nosso programa prevenção e combate à corrupção assenta nos seguintes elementos:

- Prevenção;
- Detecção;
- Investigação;
- Correção e
- Monitoria.

1. PREVENÇÃO

São elementos de prevenção à corrupção, os seguintes:

- a) **Cultura Organizacional, Valores Corporativos e Código de Ética e Conduta** - a padronização de questões éticas e de conduta, contribuem para a repreensão de actos de corrupção, permitindo a difusão de conteúdos relevantes, bem assim a clarificação e instrução do processo de tomada de decisão pelas nossas partes interessadas



b) **Formação e Comunicação** - Mantemos as nossas partes interessadas, devida e adequadamente formadas acerca do teor desta política e demais normativos que servem o mesmo propósito e comunicamos o tratamento dado a actos de corrupção, evitando assim, a convicção de impunidade e demonstrando que nos distanciamos de tais práticas.

2. DETECÇÃO

A detecção permite a identificação de actos de corrupção, como medida imediata a falha do filtro preventivo.

Enquanto elemento de prevenção e combate à corrupção, a detecção comporta controlos e o canal de denúncias.

3. CORRECÇÃO

Perante práticas de corrupção, adoptamos medidas correctivas, com vista à mitigação do dano e a responsabilização correspondente, através de sanções disciplinares ou outras que à tal prática couberem.

4. MONITORIA

Todas as medidas de prevenção e combate à corrupção são constantemente questionadas quanto à sua eficiência e eficácia, para que sejam sempre ajustadas e adequadas.

Capítulo IV

RESPONSABILIDADES E FUNÇÕES-CHAVE

1. Comité de Auditoria Interna

Para efeitos da presente política, é competência do Comité de Auditoria Interna:



- Apreciar a adequação e eficácia do sistema de controlo interno, bem como das funções de gestão de riscos, de auditoria interna e de *compliance*;
- Apreciar os pareceres sobre actos ilegais detectados pela Direcção de Qualidade e Controlo Interno.

2. Gabinete Jurídico e de *Compliance*

Cabe ao Gabinete Jurídico e de *Compliance*:

- Assessorar a aplicação de sanções, medidas correctivas de ética e conduta, bem assim a comunicação às autoridades públicas de actos de corrupção que tomar conhecimento;
- Assessorar o cumprimento do programa de prevenção e combate à corrupção.
- Implementar o programa de prevenção e combate à corrupção, recomendando, quando houver, melhorias aos procedimentos adoptados; e
- Reportar ao Comité de de *Compliance* à ocorrência de actos de corrupção.

3. Direcção de Administração e Recursos Humanos

Cabe a esta Direcção:

- Assegurar a funcionalidade do canal de denúncias;
- Instaurar processos disciplinares e propor as respectivas sanções.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Denúncias

A prática de corrupção, ainda que suspeita, deve ser denunciada, pelo respectivo canal assegurando-se desde já o sigilo das informações fornecidas e a protecção do denunciante.

2. Sanções

O incumprimento das disposições da presente Política, está sujeito à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno, quando se trate de colaboradores e, quando



se trate de parceiros de negócio, fornecedores e prestadores de serviço, o incumprimento constituirá justa causa para resolução contratual ou diminuição das garantias contratuais, sem prejuízo da denúncia junto dos órgãos de administração da justiça, quando aplicável.

Não obstante as sanções acima indicadas, os destinatários da presente Política poderão sempre ser convidados a corrigir os seus comportamentos desviantes.

3. Revisões

A presente Política será revista sempre que necessário, sob proposta do Gabinete Jurídico e de *Compliance*.

4. Dúvidas

Para qualquer esclarecimento sobre a presente Política deverá ser contactado o Gabinete Jurídico e de *Compliance*.

5. Entrada em Vigor

A presente Política entra em vigor imediatamente após a sua divulgação.

Revisão n ^o	Páginas revistas	Alterações efectuadas	Data	Validação		
				Proponente	Aprovação (CE)	Assinaturas
1	N/A	2 ^a Edição	24 de Março de 2023	Gabinete Jurídico e <i>Compliance</i>	Ruben Chivale Olívio Melembe Nasma Omar	DocuSigned by:  BB56AA22FCF9481... DocuSigned by:  B9A331054376452... DocuSigned by:  7A41BCF05F2F42F...

